



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Introdução

Este documento estabelece as diretrizes que devem ser seguidas por todos os colaboradores e pessoas mencionadas no item 3, caso desejem operar em títulos e valores mobiliários, para evitar a utilização inadequada de informações privilegiadas que se sobreponham aos interesses do ABC Brasil, de seus investidores e clientes.

O uso indevido de informações privilegiadas mina a confiança dos investidores, a transparência e a integridade do mercado de capitais.

Qualquer quebra das diretrizes estipuladas por esta política poderá ser passível de medida disciplinar.

2. Escopo

Esta política abrange todas as operações de investimento pessoal em títulos e valores mobiliários realizadas pelos colaboradores do ABC Brasil e pessoas mencionadas no item 3.

O colaborador e pessoas mencionadas no item 3 devem observar esta política e tomar as devidas providências para garantir que as operações envolvendo títulos e valores mobiliários sejam realizados de acordo com as diretrizes estipuladas.

3. Definições

Broker – significa qualquer empresa, banco, sociedade ou outra organização que oferece serviço de compra e venda de títulos ou canais de investimento de varejo.

Colaboradores – incluem-se, nesta definição, todos os colaboradores, seja de período integral, parcial ou temporário (incluindo terceiros), estagiários, membros de comitês estatutários, diretores e conselheiros fiscais e de administração do ABC Brasil.

Comitê de Auditoria – incluem-se nesta definição os membros locais do Comitê de Auditoria, acionistas ou não, cujo mandato esteja em vigência, conforme Estatuto do Comitê de Auditoria – 5502.EST.

Comitê de Ética – fórum adequado para avaliação de eventos de descumprimento desta política por parte dos colaboradores do ABC Brasil, conforme situações previstas no Anexo B.

Comitê Executivo – incluem-se, nesta definição Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretores Vice-Presidentes do ABC Brasil, conforme estabelecido no Estatuto Social. Trata-se de fórum institucional de caráter decisório para discussão e aprovação de assuntos a ele atribuído pelo Conselho de Administração e de interesse da instituição, conforme Estatuto do Comitê Executivo - 5510.EST.

Conselho Fiscal - órgão estatutário não permanente, cujos membros são eleitos em assembleia geral de acionistas e com as atribuições definidas em lei.

Day-trade – comprar e vender, ou inverter a posição: vender e comprar, no mesmo dia, títulos de uma empresa.

Direito de Subscrição – Direito de preferência do acionista de subscrever novas ações de uma companhia, quando do aumento de capital mediante subscrição, na proporção das ações que possuir. Deve ser exercido somente dentro do prazo que consta no edital da companhia.

Diretores - incluem nesta definição os membros da Diretoria do ABC Brasil, conforme estabelecido no Estatuto Social.

Informação Privilegiada – toda informação relacionada às companhias (ABC Brasil, clientes em geral, fornecedores, etc.), ou às suas sociedades controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos valores mobiliários ou na decisão de investidores de comprar ou vender valores mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

Insider Trading – prática não equitativa de negociação com títulos e valores mobiliários, vedada pela legislação em vigor para impedir que as pessoas que possuam informação privilegiada realizem negócios em proveito próprio e/ou prejudiciais aos investidores em geral.

Lista de Observação “Watch List” (não pública) – é a lista que contempla nomes de companhias com as quais o ABC Brasil esteja em negociações ou mantenha intenção de projetos confidenciais.

Lista de Restrição “Restricted List” (não pública) – é a lista que contempla nomes de companhias com as quais o ABC Brasil presta serviços de Banco de Investimento ou Mercado de Capitais.

Operação ou Operar – significa compra, venda, aluguel, exercer direitos ou comprometer-se a fazer qualquer um desses, com relação a qualquer título ou valor mobiliário.

Período de Impedimento à Negociação – todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de valores mobiliários do ABC Brasil ou de qualquer

outro valor mobiliário por determinação regulamentar, da Área de Compliance ou do Diretor de Relações com Investidores.

Pessoas Vinculadas – são consideradas pessoas vinculadas ao colaborador:

- a) cônjuge ou companheira(o) do colaborador, filhos menores de idade ou outros dependentes (que figuram na declaração do imposto de renda);
- b) qualquer companhia ou entidade controlada por um colaborador;
- c) terceiros operando em nome de colaboradores.

Private Side Areas – São áreas de acesso restrito pela natureza de suas atividades e/ou pela posse de Informações Privilegiadas. Os seguintes departamentos são considerados Private Side Areas: i) Banco de Investimentos (Mercado de Capitais / Distribuição, Fusões e Aquisições, Equity Capital Markets (ECM), Project Finance (BI), CIB); ii) Tesouraria (Mesa de Clientes, Mesa de Captação e Convênios, ALM, Pricing e Liquidez, Comercializadora de Energia Elétrica, Trading e Departamento Econômico).

Títulos (securities) / Valor Mobiliário – conforme a Lei nº 6.385/76, são valores mobiliários: as ações, debêntures e bônus de subscrição; os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; os certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Excluem-se os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal; os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Sobras de Subscrição – Quantidade de direitos de preferência não exercidos em uma subscrição.

4. Aplicabilidade

Esta política é aplicável a todos os colaboradores do ABC Brasil, bem como de eventuais fóruns ou pessoas que o MLRO/DMLRO possa julgar aplicáveis.

Os Conselheiros suplentes estarão sujeitos aos termos da presente Política quando substituírem os Conselheiros efetivos, conforme as regras descritas no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Aplicável também para as pessoas vinculadas aos colaboradores, conforme diretrizes abaixo:

- Não necessitam de autorização prévia do Compliance para negociar;
- Não podem negociar ações do ABC Brasil nos períodos de vedação (15 dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas (DFP)) e no período compreendido entre a decisão dos órgãos sociais e a publicação dos respectivos editais, anúncios, atas ou sumários das decisões sobre de aumento de capital, distribuição de resultados, bonificações em ações ou seus derivativos, desdobramento ou outros eventos de reorganização societária da companhia, ou, ainda, em qualquer período de vedação conforme determinado pelo Diretor de RI; e
- Não podem negociar com base em informações privilegiadas.

Em relação aos fundos geridos ou administrados pelos conselheiros, seguem abaixo as diretrizes:

- Não necessita autorização prévia do Compliance para negociar ações do ABC Brasil;
- Não podem negociar ações do ABC Brasil nos períodos de vedação (15 dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas (DFP) e no período compreendido entre a decisão dos órgãos sociais e a publicação dos respectivos editais, anúncios, atas ou sumários das decisões sobre de aumento de capital, distribuição de resultados, bonificações em ações ou seus derivativos, desdobramento ou outros eventos de reorganização societária da Companhia, ou, ainda, em qualquer período de vedação conforme determinado pelo Diretor de RI; e
- Não podem negociar qualquer ativo com base em informações privilegiadas;

Os conselheiros de administração não residentes no país devem declarar ciência quanto ao dever de sigilo sobre informações sensíveis e não públicas do ABC Brasil e seus clientes e não utilização dessas para negociação pessoal, de terceiros e/ou entidades, sujeitos às penalidades previstas na legislação local. Também devem declarar que não possuem e não tem interesse em ativos de origem brasileira em sua carteira de investimentos adquiridos ou a ser adquiridos no mercado local e/ou internacional, devendo informar à Compliance caso eventualmente venha a alterar essa declaração.

5. Responsabilidades

5.1. Colaboradores

São responsáveis por:

- ler e assinar o termo e condições para a realização de investimentos pessoais no Onboarding (**Anexo A**) e a declaração anual de investimentos pessoais contida na Declaração Anual de Compliance;
- seguir as diretrizes e práticas estabelecidas por este documento;

- enviar as informações dos extratos quando solicitado pela área de Compliance, de acordo com as regras desta política.

5.2. Gestores

São responsáveis por:

- comunicar a Área de Compliance quando as equipes estiverem diretamente envolvidas em projetos ou operações por meio dos quais tenham acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais, por qualquer motivo ou qualquer outra irregularidade.

5.3. Área de Compliance

É responsável por:

- monitorar os investimentos pessoais, alvos desta política;
- analisar eventuais exceções a esta política;
- avaliar qualquer descumprimento às regras definidas nesta política;
- informar o colaborador e respectivo gestor sobre eventuais ocorrências de descumprimento;
- aprovar ou reprovar negociações envolvendo título e valores mobiliários;
- atualizar e dar manutenção a esta política;
- avaliar eventuais exceções gerais e os casos de solicitações de investimentos, com o caráter de proteção patrimonial, de derivativos, opções, swaps e futuros.

5.4. Banco de Investimento e Diretorias Comerciais

São responsáveis por:

- informar a Área de Compliance sobre os nomes das companhias com as quais o ABC Brasil tenha decidido ou projetado negociações sobre projetos confidenciais.

5.5. Área de Pessoas

É responsável por:

- orientar o colaborador quanto à existência desta política (bem como orientar as demais pessoas mencionadas no item 3);
- entregar cópia desta política no ato da admissão do colaborador;
- obter a assinatura e a guarda dos termos e condições para a realização de investimentos pessoais de todos os colaboradores do ABC Brasil;
- auxiliar a Área de Compliance no tratamento de situações que estejam em desacordo com as diretrizes desta política e venham implicar em sanções previstas na política de “Princípios Éticos e Regras de Conduta” (1000.ORG).

5.6. Departamento de Análise de Valores Mobiliários (“Research”)

É responsável por:

- observar e cumprir as regras específicas para negociação de valores mobiliários desta política.

6. Regras Gerais da Política

6.1. Vedações

- a) Comprar títulos e valores mobiliários de renda variável e renda fixa (vide anexo C) nos mercados primário e secundário sem a obtenção de autorização prévia da área de Compliance;
- b) Comprar/vender ações do ABC Brasil (ABCB4), sem a obtenção de autorização prévia da área de Compliance. Maiores detalhes envolvendo a negociação de títulos e valores mobiliários do ABC Brasil devem ser verificados na política específica “Negociação de Títulos e Valores Mobiliários – 1500. ORG”;
- c) Investir/operar, em qualquer hipótese, com base na utilização de informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades;
- d) Operar de forma especulativa;
- e) Operar em períodos de impedimento à negociação;
- f) Vender a descoberto, ou efetuar transações que não possam ser cobertas quando for requisitada a cobertura;
- g) Operar com margem ou realizar operações alavancadas;
- h) Realizar *day-trade* em qualquer ativo ou mercado;
- i) Investir através ou em nome de terceiros;
- j) Operar ativos antes de decorrido o *holding period*. Os investimentos em valores mobiliários não podem ter caráter especulativo, sendo obrigatória a permanência mínima em carteira (180 dias corridos para ações do ABC Brasil / 30 dias corridos para Títulos e Valores Mobiliários de outras empresas) a contar da data da última negociação do ativo (vide item c da seção 6.2 Procedimentos).

É vedado especificamente aos analistas de valores mobiliários:

- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias

anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;

- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
 - a) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
 - b) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea “a”;

O “**Anexo C**” elenca os ativos sujeitos à autorização prévia de Compliance e os ativos fora do escopo da análise prévia de Compliance.

6.2. Procedimentos

- a) As pessoas aplicáveis (conforme item 3) que desejarem realizar a “**compra**” de título / valor mobiliário de renda variável e renda fixa atrelados a ativos brasileiros no mercado local e/ou internacional (*) deverão solicitar autorização pelo Sistema de Investimentos Pessoais, disponível no BPM.
Caminho: Intranet > Sistemas Internos > BPM > CP – Investimentos Pessoais
Pedidos por e-mail (investimentos@abcbrasil.com.br) são apenas para contingência, caso o sistema esteja indisponível.
- (*) ativos de empresas do exterior não precisam de autorização prévia de Compliance. Para a compra de ADRs, apesar de serem ativos negociados fora do Brasil, mantém-se a necessidade de autorização do Compliance, por se tratarem de empresas com sede no Brasil.
- b) As pessoas aplicáveis que desejarem realizar a “**venda**” de ações do ABC Brasil deverão solicitar autorização pelo Sistema de Investimentos Pessoais, disponível no BPM.
Caminho: Intranet > Sistemas Internos > BPM > CP – Investimentos Pessoais
Pedidos por e-mail (investimentos@abcbrasil.com.br) são apenas para contingência, caso o sistema esteja indisponível.
- c) A “**venda**” dos demais títulos e valores mobiliários podem ser realizadas a qualquer momento, desde que respeitado o período mínimo de permanência em carteira (180 dias corridos para ações do ABC Brasil (ABCB4) * / 30 dias corridos para Títulos e Valores Mobiliários de outras empresas) a contar da data da última negociação do ativo.

* Essa regra valerá a partir de 02/04/2021. As ações recebidas por Colaboradores no âmbito do plano de remuneração estão fora desta regra, pois são consideradas como remuneração variável e não investimento, inclusive com tributação específica. A regra ora descrita não é aplicável ao estoque de ações adquiridas antes da data de 02/04/2021.

- d) Os investimentos devem estar em conformidade com a capacidade financeira e patrimonial declarada pelo colaborador ou demais pessoas a que se aplicam esta política.
- e) As operações por conta própria não podem em hipótese alguma interferir no desempenho das funções do colaborador.
- f) Os investimentos em valores mobiliários, autorizados previamente por Compliance, podem ser realizados em qualquer corretora.
- g) A negociação de venda de ações do ABC Brasil tem um limite diário estipulado pela Área de Relações com Investidores. Os membros estatutários, ao solicitar autorização para venda das ações ABCB4 à Área de Compliance, devem encaminhar a quantidade de ações que desejam vender e o cronograma de negociação, considerando os limites estipulados. Esse limite não se aplica para negociação de compra de ações do ABC Brasil.
- h) São permitidos pedidos de reserva nas ofertas públicas de valores mobiliários nas quais o ABC Brasil atue como emissor ou distribuidor desde que o colaborador receba a autorização do Compliance e informe, no momento da oferta, que é pessoa vinculada à oferta.
- i) As autorizações de investimento têm validade para negociação por 5 dias úteis a contar da data em que foram emitidas pela Área de Compliance. Caso o colaborador deseje fazer uma operação após esse prazo, será necessário solicitar uma nova autorização.
- j) Qualquer comunicado de impedimento que seja emitido durante a vigência da autorização deve ser respeitado e automaticamente sobreposto à autorização concedida.

6.3. Sanções

Os eventuais descumprimentos serão avaliados, e poderão resultar, quando constatados, em sanções disciplinares previstas na política de “Princípios Éticos e Regras de Conduta” (1000. ORG), conforme “**Anexo B**”.

6.4. Listas - “Watch List” e “Restricted List”

Caso seja identificada a negociação com valores mobiliários de uma companhia listada na carteira de um colaborador, deverá a Área de Compliance verificar as condições de negociação e, se necessário, realizar os levantamentos para verificar se a negociação foi realizada com base no uso de informações confidenciais.

6.5. Termo e Condições para a Realização de Investimentos Pessoais

Esse termo (ver “Anexo A”) deve ser assinado pelo colaborador antes de realizar qualquer negociação envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive do ABC Brasil, a partir da data de publicação desta política.

6.6. Declaração Anual de Investimentos Pessoais

Essa declaração deve ser assinada pelo colaborador anualmente. Caso não assinada essa declaração, o gestor responsável será notificado para ciência e atuação. Nesse caso, a ausência da declaração será registrada no controle da Área de Compliance, bem como a notificação ao diretor responsável.

6.7. Monitoramento

O monitoramento será realizado pela área de Compliance através da posição da carteira dos colaboradores. Poderão ser solicitados extratos, notas de negociação e outros documentos para verificação das condições de negociação. Estes deverão ser fornecidos pelos próprios colaboradores e, caso seja identificado algum descumprimento às regras estabelecidas nesta política, será encaminhado um e-mail ao colaborador e respectivo gestor solicitando esclarecimentos.

Qualquer evento em que ocorra ou aparente uma inapropriada negociação, deve ser combatido para preservar a reputação do ABC Brasil e sua aderência aos mais elevados princípios de conduta e ética.

Descumprimentos às regras desta política poderão resultar, quando comprovado, em sanções disciplinares previstas no “**Anexo B**”.

6.8. Exceções à política

Em circunstâncias excepcionais, colaboradores que necessitem se desfazer de uma posição com menos de 30 dias, contados a partir da data de aquisição, deverão solicitar autorização ao seu gestor imediato e à Área de Compliance.

Quaisquer dúvidas ou exceções às regras estipuladas por esta política deverão ser dirimidas e escaladas para aprovação do Head de Compliance e Vice-Presidente do solicitante.

7. Legislação Aplicável

Lei nº 6.385/1976 – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Lei nº 6.404/1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Resolução CVM nº 160/2022 – Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga as Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, e as Deliberações CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008, CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019, CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.

8. Revisão

Esta política deve ser revisada pelo gestor no período máximo de um ano, ou menor se necessário alguma alteração.